MINUTA PADRONIZADA PELO GOVERNO FEDERAL (MODELO AGU)

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2026

(Processo Administrativo nº 05/2026)

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO - PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representada por seu presidente, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 162/2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

Data da sessão: 01/12/2026.
Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00
Link: www.licitanet.com.br
Critério de Julgamento: menor preço

O prazo para envio da proposta reajustada e documentos de habilitação do licitante vencedor não afasta **a obrigação deste de atender as condições de habilitação na data da apresentação da proposta**. Documentos com data após abertura da sessão pública só em caso de atualização e diligências conforme art. 64 Lei 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA PLATAFORMA PRIVADA: Considerando que a Câmara conta com apenas 04 (quatro) servidores efetivos. Considerando o volume de demandas. Considerando que no COMPRAS.GOV.BR o cadastro de uma contratação exige que o funcionário cadastre os dados no sistema de gestão e, na sequência, na plataforma COMPRAS.GOV.BR, e que, após a realização do certame, o Agente de Contratação terá que digitar manualmente todos os dados do resultado no sistema de gestão, vez que não há integração. Considerando que a LICITANET permite o cadastramento dinâmico de editais de pregões e dispensas, com importação e exportação de dados. A fim de dar celeridade ao processo administrativo de contratação, optou-se pela realização da sessão da Dispensa Eletrônica na plataforma privada – LICITANET, vez que a integração da plataforma proporciona menor tempo despendido em cadastro, garantindo maior eficiência e agilidade na realização do cadastro e na operacionalização do procedimento. A plataforma é integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 175, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, e sua utilização pela Câmara decorre de adesão gratuita, sem ônus para a Administração. O acesso dos fornecedores ao sistema está sujeito às condições e às eventuais tarifas fixadas pelo provedor, divulgadas em www.licitanet.com.br.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa, por dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CESTAS/KITS NATALINOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 894/2026, COM ENTREGA INTEGRAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme termo de referência – anexo II.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto. A contratação compreende item único: a cesta/kit natalino completo, com os 18 (dezoito) produtos especificados no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada disponível no LICITANET endereço eletrônico: www.licitanet.com.br

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2. Poderão participar do processo exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, bem como sociedades cooperativas a elas equiparadas pelo art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 48, inciso I, e do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006, combinados com o art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, que atenderem a todas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. *Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;*

2.3.3. *Que se enquadrem nas seguintes vedações:*

2.3.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja

dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

2.3.3.4. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

2.3.3.5. *Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;*

2.3.3.6. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.*

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.8. O disposto no subitem 2.3.3.3 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. *organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e*

2.3.5. *Pessoas físicas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca de cada um dos 18 (dezoito) produtos que compõem a cesta e o preço unitário da cesta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, observando as exigências do termo de referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto, ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta vincula o fornecedor às suas condições e às exigências do Termo de Referência, inclusive quanto à composição, à montagem e à entrega das cestas, ao prazo de validade dos produtos e à substituição de produtos desconformes.

3.8. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou como sociedade cooperativa equiparada, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que, no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. *Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.9.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*

3.9.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. *O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário da cesta/kit natalino.*

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. *O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.*

4.3.2. *O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é o estabelecido para o item no sistema.*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. *O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.*

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. *Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.*

5.2.2. *A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.*

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. **Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ou ao valor negociado, com os preços unitário e total e a marca de cada um dos 18 (dezoito) produtos que compõem a cesta, conforme o subitem 5.1.2 do Termo de Referência e o modelo do Anexo IV.**

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública.

5.5.1. *As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.*

5.5.2. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de PORTO BARREIRO - PR, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. *contiver vícios insanáveis;*

5.6.2. *não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;*

5.6.3. *apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço unitário máximo definido para a contratação no subitem 2.1.1 do Termo de Referência (R$ 237,14 por cesta);*

5.6.4. *não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*

5.6.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.*

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

5.7.2. *apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.*

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. *O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;*

5.9.2. *Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.*

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade requisitante ou de área com conhecimento técnico do objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros (art. 91, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

6.2.2. *O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.*

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro do Fornecedor no Sistema de Dispensa Eletrônica, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.5. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no Sistema de Dispensa Eletrônica para que estejam vigentes na data da

abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s); ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas, conforme estatui o artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, ou por e-mail (camara@cmpbr.pr.gov.br) sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato administrativo formal.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

i. der causa à inexecução parcial do contrato;
ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
iii. der causa à inexecução total do contrato;
iv. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
v. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
vii. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
ix. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
xi. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
xii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

8.3. **Multa:**

8.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição de produtos, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

8.3.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,§9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento, observado, em qualquer caso, o subitem 9.2: não havendo proposta válida de microempresa ou empresa de pequeno porte, a dispensa será repetida com participação ampla.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). Não havendo proposta válida de microempresa ou empresa de pequeno porte, a dispensa será repetida com participação ampla, nos termos do item 10.2.2 do Termo de Referência.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11.1 Caso o participante se sinta prejudicado quanto ao julgamento e habilitação deverá manifestar imediatamente no CHAT da plataforma sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, valendo-se do seu direito constitucional de petição. Neste caso, as razões do recurso, deverão ser encaminhadas via e-mail: camara@cmpbr.pr.gov.br ou pessoalmente (Rua das Hortênsias, 1235, centro, CEP: 85.345-000, Sala de Licitação e Contrato), no prazo de até 3 dias úteis e o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta do contrato;

9.13.4. ANEXO IV – Modelo Proposta de Preço;

9.13.5. ANEXO V – Modelo Declaração Proteção ao menor.

Porto Barreiro – Pr, 24 de novembro de 2026.

_____

ARMINDO RIGO
Presidente

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. **Habilitação jurídica**

1.1.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

1.2.3.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
1.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante. Para fornecedor sediado no Estado do Paraná, será aceita a certidão expedida pelo Distribuidor da Comarca de Curitiba, quando o distribuidor da comarca da sede não a emitir.
1.3.2. A certidão que não indicar prazo de validade será aceita se emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão.

1.4 Qualificação técnica:

1.4.1. Licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a comercialização de gêneros alimentícios.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
AQUISIÇÃO DE CESTAS/KITS NATALINOS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive as municipais, e atende ao art. 6º, inciso XXIII, da referida Lei, que assim o define:

> *"documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária;"*

1.2. Este Termo de Referência fundamenta-se no Documento de Oficialização da Demanda de 13 de novembro de 2026, no Estudo Técnico Preliminar e no Mapa de Gerenciamento de Riscos, que integram o processo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CESTAS/KITS NATALINOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 894/2026.

2.1.1. Conforme a seguinte quantidade e preço máximo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	P. MÁX. TOTAL
01	Cesta/kit natalino com 18 (dezoito) produtos, conforme composição do item 2.2	06	UN	R$ 237,14	R$ 1.422,84
				VALOR TOTAL ESTIMADO	**R$ 1.422,84**

2.1.2. As gramaturas indicadas são mínimas, admitindo-se produtos com conteúdo superior.

2.1.3. Todas as cestas terão a mesma composição e as mesmas marcas.

2.1.4. As marcas indicadas servem apenas como referência de qualidade, para facilitar a compreensão do objeto, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, e

são sempre seguidas da expressão “ou equivalente, similar ou de melhor qualidade”. Será aceito produto de qualquer marca que atenda integralmente às especificações deste Termo.

2.1.5. Trata-se de compra de bens comuns, nos termos do art. 6º, incisos X e XIII, da Lei nº 14.133/2021: os padrões de qualidade são objetivamente definidos neste Termo por especificações usuais de mercado, e o fornecimento será feito de uma só vez, com entrega integral em até 3 (três) dias úteis contados da ordem de fornecimento, o que caracteriza compra imediata.

2.2. COMPOSIÇÃO DA CESTA/KIT NATALINO

2.2.1. Cesta natalina em caixa de papelão resistente, com decoração de Natal, montada, embalada em plástico transparente e fechada com laço, contendo 1 (uma) unidade de cada produto relacionado abaixo. Todas as cestas terão a mesma composição e as mesmas marcas.

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCAS DE REFERÊNCIA
01	Panetone com gotas de chocolate	Panetone com gotas de chocolate, acondicionado em caixa, com no mínimo 400 g.	Parati, Bauducco ou Visconti, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
02	Bombom sortido	Caixa de bombons e chocolates sortidos, com no mínimo 250 g, em embalagem retangular de papelão firme, envolvida em plástico resistente, íntegra e sem sinais de amassado, embalagem original de fábrica, com data de fabricação e/ou de validade no rótulo.	Lacta ou Nestlé, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
03	Bombom coberto com chocolate branco	Pacote com 1 kg de bombons recheados com chocolate ao leite crocante e cobertos com chocolate branco, embalados individualmente, em embalagem plástica.	Ouro Branco ou Sonho de Valsa, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
04	Creme de avelã com cacau	Pote com 350 g de creme de avelã com cacau.	Nutella, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
05	Chocolate com wafer	Caixa com no mínimo 16 unidades, embaladas individualmente, de wafer recheado com cobertura de chocolate branco, com no mínimo 100 g.	Bis ou Hershey’s, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
06	Amendoim torrado salgado	Amendoim torrado tipo salgado, embalagem com no mínimo 100 g.	Dori, Yoki ou Elma Chips, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
07	Biscoito wafer de chocolate	Biscoito wafer com recheio sabor chocolate, pacote com 140 g.	Bauducco ou Minueto, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
08	Biscoito wafer de chocolate com avelã	Biscoito wafer com recheio sabor chocolate com avelã, pacote com 140 g.	Bauducco ou Minueto, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
09	Batata chips	Salgadinho de batata tipo chips, sabor original, em embalagem tipo lata, com no mínimo 104 g.	Pringles, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
10	Bolinho de chocolate	Bolinho sabor chocolate, com 40 g.	Renata, Bauducco ou Ana Maria, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
11	Biscoito recheado	Biscoito recheado sabor chocolate, pacote com no mínimo 100 g.	Parati, Bauducco ou Isabela, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCAS DE REFERÊNCIA
12	Suco néctar de frutas	Néctar de frutas, sabor uva ou pêssego, embalagem de 1 litro.	Del Valle ou Maguary, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
13	Chocolate ao leite em barra	Chocolate ao leite em barra, com no mínimo 80 g.	Nestlé ou Lacta, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
14	Chocolate branco em barra	Chocolate branco em barra, com no mínimo 80 g.	Nestlé ou Lacta, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
15	Marshmallow	Marshmallow torção, cores e sabores variados, pacote com 250 g.	Fini, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
16	Biscoito tipo cookies	Biscoito tipo cookies, embalagem com no mínimo 90 g.	Bauducco, Visconti ou Nestlé, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
17	Geleia de frutas	Geleia de frutas em embalagem de vidro, com no mínimo 230 g.	Simon’s, Olé ou Queensberry, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.
18	Bala de goma sortida	Bala de goma, sabores diversos, embalagem com no mínimo 180 g.	Docile ou Dori, ou equivalente, similar ou de melhor qualidade.

2.2.2. Os produtos deverão ser novos, em embalagem original de fábrica, íntegra e sem violação, com rotulagem conforme a legislação sanitária, e possuir prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Lei Municipal nº 894/2026 autorizou o Legislativo Municipal a conceder, no decorrer do mês de dezembro de 2026, uma cesta/kit natalino aos servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Porto Barreiro, com valor máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por unidade.

3.2. A entrega da cesta natalina constitui gesto de reconhecimento da Câmara ao trabalho e à dedicação dos servidores ao longo do ano, em sintonia com as festividades de fim de ano, e contribui para a integração da equipe e para um ambiente de trabalho mais motivado.

3.3. A quantidade de 06 (seis) cestas corresponde ao número de servidores ativos alcançados pelo benefício, e a composição tomou por base a adotada na Dispensa nº 06/2025, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A contratação está prevista no item 16 do Plano de Contratações Anual de 2026, incluído pela Alteração nº 02 (“Aquisição de 06 (seis) cestas/kits natalinos para os servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Porto Barreiro, nos termos da Lei Municipal nº 894/2026”), com custo estimado de R$ 1.422,84 e previsão para o 4º trimestre.

3.5. O objeto será contratado em item único, conforme justificado no item 9 do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Tratando-se de aquisição de bens com entrega integral, a contratação terá vigência até o recebimento definitivo do objeto e o respectivo pagamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deverá atender os requisitos jurídicos, técnicos e econômicos compatíveis com as necessidades abaixo relacionadas:

5.1.1. Habilitação jurídica

a) A empresa deverá atender às exigências estabelecidas na legislação vigente, no aviso de dispensa e em seus anexos e cumprir todos os requisitos para participar da disputa, enviando a documentação necessária até a data apresentada referente à proposta e os documentos para habilitação.

5.1.2. Proposta

a) A proposta deverá indicar a MARCA de cada um dos 18 (dezoito) produtos que comporão a cesta, vedada a indicação apenas como "conforme edital" ou expressão equivalente;

b) A Administração poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive solicitar imagem ou ficha do produto ofertado para verificação da gramatura.

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6. DEVERES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. DEVERES DA CONTRATADA

6.1.1. Efetuar o fornecimento na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação Eletrônica e com o termo contratual;

6.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da contratação, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes ao fornecimento;

6.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

6.1.4. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na contratação;

6.1.5. Emitir e apresentar o documento fiscal correto, com identificação do objeto, da contratação e da ordem de fornecimento;

6.1.6. Entregar as cestas montadas e embaladas, com os produtos e as marcas indicados na proposta;

6.1.7. Substituir, às suas expensas, os produtos entregues em desacordo com as especificações, com embalagem violada ou danificada ou com prazo de validade inferior ao exigido;

6.1.8. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e fiscais, frete, seguro, embalagens, montagem das cestas e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

6.2. DEVERES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, são DEVERES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução da contratação, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.2.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos;

6.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos;

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como atestar na nota fiscal a execução do objeto e o seu aceite;

6.2.5. Aplicar à contratada as sanções legais e contratuais cabíveis;

6.2.6. Verificar, no prazo fixado, a conformidade das cestas recebidas com as especificações deste Termo e da proposta, para fins de recebimento definitivo.

6.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.3.1. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da mesma Lei:

a) advertência, pela inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega ou na substituição de produtos, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações mais graves previstas em lei.

6.3.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e as multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As cestas serão entregues na sede da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Rua das Hortênsias, 1235, Centro, Porto Barreiro/PR, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento pela contratada, em entrega única. A entrega ocorrerá em dia útil, das 08h às 11h ou das 13h às 16h, mediante agendamento prévio com a Administração, com todos os custos por conta da contratada.

7.2. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega, mediante conferência da quantidade de cestas e da integridade das embalagens.

7.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação, em cada cesta, da presença dos 18 (dezoito) produtos, das gramaturas, das marcas indicadas na proposta, da integridade das embalagens, do prazo de validade e da montagem conforme o item 2.2.1.

7.4. Constatada desconformidade, a contratada deverá substituir os produtos ou as cestas no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação, sem ônus para a Administração.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação de funções. Caberá à fiscalização registrar o recebimento, as desconformidades e o atesto para liquidação.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal correta, identificada com o número da contratação e da ordem de fornecimento. A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis contados do atendimento dessas duas condições, observada a ordem cronológica legal. O crédito será realizado em conta de titularidade da contratada ou por boleto cujo beneficiário seja a própria contratada.

9.2. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista exigível, mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação de documentos válidos, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas. A irregularidade fiscal superveniente, isoladamente, não autoriza reter pagamento por bens regularmente fornecidos e aceitos; deverá ensejar notificação para regularização e as providências legais e contratuais cabíveis, com contraditório e ampla defesa.

9.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Porto Barreiro, Rua das Hortênsias, 1235, Centro, CEP 85.345-000, CNPJ 01.641.655/0001-01.

9.2.2. Erro no documento fiscal que impeça a liquidação deverá ser comunicado à contratada, com indicação objetiva da correção necessária. O prazo de liquidação ficará suspenso pelo período imputável à contratada entre a notificação e a apresentação do documento corrigido, retomando-se pelo saldo remanescente.

9.2.3. Em caso de controvérsia sobre qualidade ou quantidade do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis ao fornecimento e ao regime tributário da contratada, observadas a legislação vigente e as hipóteses de dispensa, imunidade ou isenção comprovadas. O setor de contabilidade verificará o tratamento aplicável, inclusive às optantes pelo Simples Nacional, antes do pagamento.

9.4. Os preços serão reajustados, a pedido da contratada, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (23/11/2026), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo MENOR PREÇO, processada na plataforma Licitanet, sistema eletrônico privado integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 175, §1º, da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa constante do aviso de dispensa, e precedida de aviso divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis (art. 75, §3º). A verificação do limite da dispensa, considerado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício (art. 75, §1º), constará do memorando da Contabilidade que integra o processo.

10.2. A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, admitidas as sociedades cooperativas a elas equiparadas pelo art. 34 da Lei nº 11.488/2007, nos termos do art. 48, inciso I, e do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, combinados com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação é inferior a R$ 80.000,00 e que a pesquisa de preços identificou fornecedor do objeto enquadrado como microempresa (Iara Terres da Silva Dambroski – ME).

10.2.1. O fornecedor deverá declarar que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada e que, no ano-calendário de realização da contratação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para empresa de pequeno porte (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2. Não havendo proposta válida de microempresa ou empresa de pequeno porte, a dispensa será repetida com participação ampla, nos termos do art. 49, incisos II e III, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. Será classificada em primeiro lugar a proposta de menor preço que atenda integralmente aos requisitos deste Termo e às condições do instrumento convocatório, observada a habilitação do fornecedor.

10.3.1. Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao preço máximo fixado no item 2.1.1 deste Termo, que não ultrapassa o limite de R$ 250,00 por cesta estabelecido no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 894/2026.

10.4. Antes da contratação, a Administração verificará a existência de impedimentos, inclusive por consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e aos demais cadastros oficiais aplicáveis.

10.5. Para fins de habilitação, serão exigidos:

a) habilitação jurídica: registro empresarial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e documentos dos administradores, conforme a natureza jurídica do fornecedor;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovante de inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; prova de regularidade

perante o FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeitos de negativa;

c) qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para fornecedor sediado no Estado do Paraná, será aceita a certidão expedida pelo Distribuidor da Comarca de Curitiba, quando o distribuidor da comarca da sede não a emitir. A certidão que não indicar prazo de validade será aceita se emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão;

d) qualificação técnica: licença ou alvará sanitário vigente, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com a comercialização de gêneros alimentícios.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado da contratação é de R$ 1.422,84 (um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 06 (seis) cestas ao preço unitário de R$ 237,14 (duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos).

11.2. O preço de referência foi obtido por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, com orçamento de fornecedor e contratações similares da Administração Pública obtidas no Banco de Preços, relacionados no quadro seguinte:

Nº	FONTE	TIPO	DATA	PREÇO DA CESTA
1	Iara Terres da Silva Dambroski – ME (Nova Laranjeiras/PR)	Orçamento de fornecedor (art. 23, §1º, IV)	23/11/2026	R$ 249,90
2	Câmara Municipal de Cruzália/SP – Dispensa – PNCP 49898489000150-1-000018/2025	Contratação similar (art. 23, §1º, II)	03/12/2025	R$ 246,15
3	Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre/SP – Dispensa Eletrônica nº 33/2026	Contratação similar (art. 23, §1º, II)	13/10/2026	R$ 222,85
4	Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT – Pregão para registro de preços (identificação 440469)	Contratação similar (art. 23, §1º, II)	26/11/2025	R$ 229,65

11.3. Adotou-se a média aritmética dos preços, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (art. 6º) como referência metodológica:

PREÇOS	MENOR	MAIOR	MÉDIA	MEDIANA	COEF. DE VARIAÇÃO
4	R$ 222,85	R$ 249,90	R$ 237,14	R$ 237,90	5,5%

11.4. O coeficiente de variação é inferior a 25%, o que indica baixa dispersão entre os preços e justifica o uso da média. As contratações similares diferem em parte da composição desta Casa, mas referem-se a cestas natalinas da mesma natureza e finalidade, com preços próximos ao do orçamento obtido.

11.5. O orçamento, o relatório de cotação do Banco de Preços de 23 de novembro de 2026 e a planilha de formação de preços integram o processo.

11.6. Registra-se que o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, é aferido por exercício financeiro e por objeto de mesma natureza, e não por contrato isolado.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO
2026	01.031.0001.1001	3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.07.99	Material de Consumo Outras Despesas com Gêneros Alimentícios

13. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Porto Barreiro/PR, 23 de novembro de 2026.

_____
GEAN RAFAEL KASPER

_____
SUELIN DAIANA RIBEIRO

APROVO o presente Termo de Referência.

_____
ARMINDO RIGO
Presidente da Câmara Municipal de Porto Barreiro

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
(Processo Administrativo nº 05/2026)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
CONTRATO Nº ____/2026

CONTRATANTE – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.° 01.641.655/0001-01, com sede na Rua das Hortênsias, 1235 – Centro – 85.345-000, Porto Barreiro, Paraná fone n.º (42) 3661-1097, neste ato representada pelo Presidente, Sr. **ARMINDO RIGO,** portador da Cédula de Identidade nº 3.926.143-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 373.347.359-00, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: XX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XX, localizada na XX, CIDADE, CEP: XX, neste ato representada por XX, inscrito no CPF sob o nº XX.

Os CONTRATANTES acima qualificados celebram o presente contrato, conforme Relatório da Dispensa, decorrente do Aviso de Contratação Direta nº 05/2026, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CESTAS/KITS NATALINOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 894/2026, COM ENTREGA INTEGRAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, e no disposto abaixo:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta/kit natalino com 18 (dezoito) produtos, conforme item 2.2 do Termo de Referência, com as marcas indicadas na proposta da Contratada	06	UN	R$ _____	R$ _____

1.2. A marca de cada um dos 18 (dezoito) produtos que compõem a cesta é a constante da proposta da Contratada, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. Tratando-se de aquisição de bens com entrega integral, o contrato vigorará até o recebimento definitivo do objeto e o respectivo pagamento.
2.2. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1 A gestão e a fiscalização do contrato competirão ao gestor e ao fiscal do contrato, conforme o item 8 do termo de referência.

3.2 À fiscalização caberá ainda:
a) Acompanhar a entrega e o recebimento das cestas;
b) Anotar todas as queixas para serem examinadas;
c) Aplicar as penalidades de sua competência, e propor as que competirem à Administração;
3.3 Exigir o cumprimento de cláusulas contratuais.
3.4 À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
3.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).
3.6 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. As cestas serão entregues montadas e embaladas na sede da Câmara, na Rua das Hortênsias, nº 1235, Centro, Porto Barreiro/PR, em entrega única, em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, emitida após a assinatura e a divulgação deste contrato no PNCP, em dia útil, das 08h às 11h ou das 13h às 16h, mediante agendamento prévio, com todos os custos por conta da Contratada.
4.2. O recebimento provisório dar-se-á no ato da entrega, mediante conferência da quantidade de cestas e da integridade das embalagens.
4.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação, em cada cesta, da presença dos 18 (dezoito) produtos, das gramaturas, das marcas indicadas na proposta, da integridade das embalagens, do prazo de validade e da montagem, na forma do item 7.3 do Termo de Referência (art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
4.4. Os produtos ou as cestas que não atenderem às especificações serão rejeitados e deverão ser substituídos pela Contratada, sem ônus, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
4.5. Os produtos deverão apresentar prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega (item 2.2.2 do Termo de Referência).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. PREÇO
5.1.1. O valor total deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente a 06 (seis) cestas/kits natalinos ao preço unitário indicado na Cláusula Primeira.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1. O pagamento será realizado por crédito em conta bancária de titularidade da Contratada ou por boleto cujo beneficiário seja a própria Contratada.
5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO
5.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e a apresentação da nota fiscal correta, identificada com o número da contratação e da ordem de fornecimento, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021). A liquidação será concluída em até 10 (dez) dias úteis contados

do atendimento dessas duas condições.
5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1. A nota fiscal será emitida conforme a legislação tributária aplicável à operação, em nome da Câmara Municipal de Porto Barreiro, CNPJ 01.641.655/0001-01, com a identificação do item, da contratação e da ordem de fornecimento. O atesto e o encaminhamento para liquidação observarão o recebimento definitivo e as demais condições de pagamento.
5.4.2. Quando houver glosa parcial do fornecimento, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) O prazo de validade;
b) A data da emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) A ordem de fornecimento correspondente;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4. Erro no documento fiscal que impeça a liquidação será comunicado à Contratada, com indicação objetiva da correção necessária. O prazo de liquidação ficará suspenso apenas pelo período imputável à Contratada entre a notificação e a apresentação do documento corrigido, retomando-se pelo saldo remanescente. O pagamento observará o prazo do subitem 5.3.1.
5.4.5. Em caso de atraso de pagamento imputável à Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde o dia seguinte ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, proporcionalmente ao período de atraso (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021).
5.4.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.7. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10. A irregularidade fiscal superveniente, isoladamente, não autoriza a retenção do pagamento por bens regularmente fornecidos e aceitos, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
6.1. Os preços contratados serão reajustados, a pedido da Contratada, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (23 de novembro de 2026), pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, inciso V e

§3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Os reajustes seguintes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do último reajuste, e poderão ser formalizados por apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
7.1. São obrigações do Contratante:
7.1.1. Exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato;
7.1.2. Emitir a ordem de fornecimento, na forma prevista no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto entregue, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
7.1.4. Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante o fornecimento contratado, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constantes na cláusula de penalidades do contrato.
7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
7.1.6. Fornecer à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias à entrega, inclusive o local e o horário de recebimento;
7.1.7. Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas;
7.1.8. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às instalações do legislativo, sempre que se fizer necessário, desde que credenciados pela mesma e exclusivamente para a entrega das cestas;
7.1.9. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à entrega do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;
7.1.10. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;
7.1.11. Cientificar o setor jurídico responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
7.1.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.
8.2. Entregar as cestas no prazo e nas condições estabelecidos, independentemente de qualquer contratempo.
8.3. Fornecer produtos novos, em embalagem original de fábrica, íntegra e sem violação, com as marcas indicadas na proposta e prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias, em cestas montadas conforme as especificações do item 2 do Termo de Referência.
8.4. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.
8.5. Manter-se, durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, assim como com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência.
8.6. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, cumprindo todas as orientações e esclarecimentos solicitados, propiciando meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento e atendendo às reclamações formuladas.
8.7. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, inclusive com traslados, alimentação, acomodação e, também, por todos os danos e perdas causados a terceiros, diretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados ou

prepostos, responsabilizando-se pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados.
8.8. Indicar ao Contratante número de telefone e endereço de e-mail para contato durante a execução do contrato.
8.9. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que este julgar necessários.
8.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
8.11. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações e, se for o caso, providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização, quanto ao fornecimento;
8.12. Preservar o sigilo das informações confidenciais a que tiver acesso em razão do fornecimento, vedada sua divulgação sem autorização do Contratante ou fundamento legal.
8.13. Caberão à Contratada todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de sua função, ou em contato com eles nas dependências da Contratante.
8.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução deste contrato.
8.15. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas de transporte, frete, seguro e entrega, bem como taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.
8.16. Aceitar a fiscalização e o acompanhamento da entrega pelo Gestor/Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do fornecimento.
8.17. A fiscalização da execução do objeto contratual por parte do Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.
8.18. A Contratada assumirá a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Contratante, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pelo Contratante no ato do pagamento.
8.19. Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social prevista em lei (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
8.20. Não subcontratar o objeto (item 5.2 do Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução (art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);**

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as previstas nos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).**

10.3. Multa:

10.3.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na substituição de produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

10.3.2. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156,§9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária, no exercício de 2026:

DOTAÇÕES			
Exercício	Funcional programática	Elemento de despesa	Descrição
2026	01.031.0001.1001	3.3.90.30.07.99	Outras Despesas com Gêneros Alimentícios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do

tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato, este será realizado mediante prévia aprovação. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso a dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) As partes adotarão medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, considerando os riscos do tratamento e a natureza dos dados;
f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
g) Na execução deste contrato, a **CONTRATADA** zelará pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;
h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome da Câmara Municipal de Porto Barreiro, e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.
14.2. A **CONTRATADA** cooperará com Poder Legislativo de Porto Barreiro/PR no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.
14.3. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados da Câmara Municipal de Porto Barreiro/PR, ou por meio telefone 42-3661-1097, quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de **OPERADOR** a **CONTRATADA** deve abster-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
14.4. A **CONTRATADA** manterá contato formal com o Setor de Compras do Legislativo de Porto Barreiro, através do telefone 42 3661-1097.
14.5. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.
14.6. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.
14.7. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se a preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito da Câmara Municipal de Porto Barreiro/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento.

Porto Barreiro/PR, XX de XX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO	**XEMPRESAX**
ARMINDO RIGO	**Contratada**
Presidente	**XREPRESENTANTEX**
	Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta apresentar Proposta de Preços ao Aviso de Contratação Direta nº 05/2026, que tem por objeto a aquisição de 06 (seis) cestas/kits natalinos para os servidores municipais ativos da Câmara Municipal de Porto Barreiro/PR, nos termos da Lei Municipal nº 894/2026, com entrega integral, conforme segue:

ITEM	PRODUTO	QTD.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cesta/kit natalino com 18 (dezoito) produtos, conforme item 2.2 do Termo de Referência	06	UN	R$ _____	R$ _____

Composição da cesta (informar a marca de cada produto):

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA OFERTADA
01	Panetone com gotas de chocolate	Panetone com gotas de chocolate, acondicionado em caixa, com no mínimo 400 g.	
02	Bombom sortido	Caixa de bombons e chocolates sortidos, com no mínimo 250 g, em embalagem retangular de papelão firme, envolvida em plástico resistente, íntegra e sem sinais de amassado, embalagem original de fábrica, com data de fabricação e/ou de validade no rótulo.	
03	Bombom coberto com chocolate branco	Pacote com 1 kg de bombons recheados com chocolate ao leite crocante e cobertos com chocolate branco, embalados individualmente, em embalagem plástica.	
04	Creme de avelã com cacau	Pote com 350 g de creme de avelã com cacau.	
05	Chocolate com wafer	Caixa com no mínimo 16 unidades, embaladas individualmente, de wafer recheado com cobertura de chocolate branco, com no mínimo 100 g.	
06	Amendoim torrado salgado	Amendoim torrado tipo salgado, embalagem com no mínimo 100 g.	
07	Biscoito wafer de chocolate	Biscoito wafer com recheio sabor chocolate, pacote com 140 g.	
08	Biscoito wafer de chocolate com avelã	Biscoito wafer com recheio sabor chocolate com avelã, pacote com 140 g.	
09	Batata chips	Salgadinho de batata tipo chips, sabor original, em embalagem tipo lata, com no mínimo 104 g.	
10	Bolinho de chocolate	Bolinho sabor chocolate, com 40 g.	
11	Biscoito recheado	Biscoito recheado sabor chocolate, pacote com no mínimo 100 g.	
12	Suco néctar de frutas	Néctar de frutas, sabor uva ou pêssego, embalagem de 1 litro.	
13	Chocolate ao leite em barra	Chocolate ao leite em barra, com no mínimo 80 g.	
14	Chocolate branco em barra	Chocolate branco em barra, com no mínimo 80 g.	
15	Marshmallow	Marshmallow torção, cores e sabores variados, pacote com 250 g.	

Nº	PRODUTO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA OFERTADA
16	Biscoito tipo cookies	Biscoito tipo cookies, embalagem com no mínimo 90 g.	
17	Geleia de frutas	Geleia de frutas em embalagem de vidro, com no mínimo 230 g.	
18	Bala de goma sortida	Bala de goma, sabores diversos, embalagem com no mínimo 180 g.	

Informar o preço unitário e o preço total da cesta e a marca de cada um dos 18 (dezoito) produtos que a compõem, observadas as gramaturas mínimas e o prazo de validade mínimo de 30 (trinta) dias contados da entrega (itens 2.2 e 5.1.2 do Termo de Referência).
Informar que a proponente se obriga a cumprir todos os termos do contrato a ser firmado com a vencedora do certame.

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública da Dispensa Eletrônica nº 05/2026.

DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO – PROTEÇÃO TRABALHO DO MENOR

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLARAR, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, NÃO POSSUINDO, AINDA, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., ..., ... de 2026.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

AVISO DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 05/2026-CMPB
EXCLUSIVO ME E EPP

A Câmara Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Presidente, torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 05/2026, na forma eletrônica, Local: www.licitanet.com.br "Acesso Identificado", no dia 01 de dezembro de 2026, horário de lances das 08:00 às 14:00 horas, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 06 (SEIS) CESTAS/KITS NATALINOS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO/PR, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 894/2026, COM ENTREGA INTEGRAL, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso e seus anexos. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos, inclusive o Termo de Referência, poderão ser obtidos na sede da Câmara Municipal, na Rua das Hortênsias, 1235, Centro, por solicitação via e-mail – camara@cmpbr.pr.gov.br, no www.camaraportobarreiro.pr.gov.br ou no www.licitanet.com.br.

Porto Barreiro, 24 de novembro de 2026.

ARMINDO RIGO
Presidente